



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.731, de 20/07/93.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, UM TERRENO A CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CARLOS PEREIRA AZOTA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, área de terreno destinado a construção de Casas Populares, terreno este com área de 84.700,00 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados.

Art. 2º - A área, aludida no artigo anterior, destina-se a implantação do núcleo residencial a ser construído com recursos da Companhia Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A área doada tem o destino específico no caput deste artigo, revertendo no Patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não for dado aquele destino, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 20 de julho de 1.993.


CARLOS PEREIRA AZEITE
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar próprio, público de costume.



ANTONIO CORREA
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria